



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, Estado de São Paulo, sita à Rua Martins Coelho, N.º 96, CNPJ N.º 00.604.081/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF N.º 273.176.278-01 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TATIANA DE SOUZA INFORMÁTICA - ME**, situada à Rua 10 de Abril n.º 53 – Centro – Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.273.326/0001-46, Inscrição Estadual n.º 409.070.539.112 e inscrição municipal n.º 4244, neste ato representada pela Sr^a. **Tatiana de Souza**, portadora do CPF/MF n.º. 327.183.838-01 e do RG n.º 28.579.102-3, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de conexão à internet banda larga via rádio, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, doravante denominados "**Serviços**", consistindo na conexão à rede Internet banda larga por rede de transporte via rádio com velocidade de 2MB (dois megabytes) FULL, interligando todos os computadores da **CONTRATANTE** à sua rede, por meio de conexão via wireless (transmissão por radiofrequência).

1.2. De acordo com a legislação vigente, os serviços da **CONTRATADA**, por se constituírem em serviços de valor adicionado, serão suportados por uma rede de transporte fornecida pela própria.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** um kit de acesso via rádio, que permite o acesso à rede Internet através de rádio, doravante denominados **EQUIPAMENTOS**.

2.2. Os **EQUIPAMENTOS** destinam-se a recepção e transmissão interna e de acesso à rede, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela sua boa e fiel guarda e manutenção.

3. DO USO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **Serviços** estarão disponíveis para uso pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. A **CONTRATADA** se limita a oferecer a prestação dos **Serviços** e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, ou por segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pela **CONTRATANTE** em função da escolha e da utilização dos **Serviços**. A **CONTRATANTE** deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriado.

3.2. Os **Serviços** estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

3.3. É vedado à **CONTRATANTE** o uso inadequado dos **Serviços**.

3.4. São consideradas formas inadequadas de uso dos **Serviços**, dentre outras:

- invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros, clientes da **CONTRATADA** ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para a **CONTRATANTE**, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- interferir nos serviços de outros clientes da **CONTRATADA**, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- desrespeitar as leis aplicáveis aos **Serviços**, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;
- permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- retransmitir sinal a terceiros;
- permitir que qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** efetue a manutenção corretiva ou de qualquer maneira manipule os equipamentos.

4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS** no local instalado, quando necessário.

4.2. As despesas referentes à manutenção corretiva dos **EQUIPAMENTOS** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que o defeito nos **EQUIPAMENTOS** não tenha sido ocasionado pela **CONTRATADA** durante a sua manutenção.

5. DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** em débito com a **CONTRATADA** estará sujeito à suspensão dos **Serviços** prestados pela **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura decorrente, mediante comunicação por escrito.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. O restabelecimento dos **Serviços** fica condicionado ao pagamento do débito, acrescido dos respectivos encargos financeiros, nos termos da legislação atual.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** correspondente a todos os pontos de acesso à internet dos equipamentos da **CONTRATANTE** ligados em Rede sem fio.

6.1.2. O pagamento dos **Serviços**, objeto deste contrato, será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a partir da data da assinatura deste contrato mediante emissão de NF-e de serviços e Boleto Bancário emitido pela **CONTRATADA**.

7. DA MODALIDADE DE COBRANÇA

7.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos através da emissão de NF-e de serviço e boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente através de termo aditivo, conforme inteligência do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações (8666/93), de acordo com a **CONTRATANTE**. Nesse caso, o valor da mensalidade poderá ser reajustado, dependendo de acordo entre as partes, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor (**INPC/IBGE**), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que venha a substituí-lo.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Todas as atividades praticadas pela **CONTRATANTE**, no uso dos **Serviços** são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **CONTRATADA**, dentre outras, qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pela **CONTRATANTE** no uso dos **Serviços**, nem por qualquer fiscalização ou censura.

9.2. Observada a legislação aplicável, a **CONTRATANTE** expressa e formalmente exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativa às operações e transações que realizar mediante o uso dos **EQUIPAMENTOS** e/ou **Serviços**.

9.3. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.

9.4. É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta dos **Serviços** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade à **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

9.6. A **CONTRATADA**, no exercício habitual de suas atividades, poderá fazer paradas na rede de acesso à Internet própria, com o escopo de repará-la, conservá-la, melhorá-la, ou executar demais atividades, interrupções estas que serão, quando possível, previamente avisadas, devendo a **CONTRATADA** conceder abatimento proporcional na fatura seguinte à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

9.7. A **CONTRATADA** observará as leis e normas técnicas relativas à execução dos **Serviços**.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, ainda que para pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, sem a anuência prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nos casos previstos em lei ou por decisão judicial, ou se qualquer das partes requerer concordata ou autofalência, ou se deixar, ainda, de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal, ou no caso de força maior que impossibilite a efetiva disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** e/ou **Serviços**.

10.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, sujeitando à incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. O não pagamento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em prazo superior a 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento;

10.2.2. Violação, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis aos **Serviços**;

10.2.3. Uso inadequado, pela **CONTRATANTE**, dos **Serviços**;

10.2.4. Descumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato.

10.3. Antes de dar o presente contrato por rescindido, poderá a parte prejudicada, a seu único e exclusivo critério, notificar a infratora para que, em prazo que estabelecer, sane a falta; em não sendo atendida a notificação, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo e independente do pagamento de qualquer multa ou indenização contratual, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, permanecendo as partes responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato até a data do seu cancelamento efetivo.

10.5. A rescisão contratual antes do prazo acordado na cláusula 8.1, implicará pagamento à parte prejudicada, de multa não compensatória equivalente a 20% (Vinte por cento) do saldo do preço total contratado (preço total deduzido dos valores pagos até a data da rescisão).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte a outra somente será considerada como efetivada se:

- (a) entregue pessoalmente, contra recibo;
- (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento;
- (c) transmitida por fax ou por correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento.

11.2. O presente contrato obriga os contratantes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

12. FORO

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo.

Juquiá/SP, 10 de Março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: _____